

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

*Lei nº 69-65*

Assunto *Crédito especial de R\$ 100.000*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

*Aprovado 8/10/65 Tubo*  
~~*Proposto em 2/11/65*~~

Segunda Discussão

*Aprovado 10/12/65 Tubo*

Redação Final

*Dispensada por requerimento do Nobre Vereador Francisco Bozanni em 10/12/65 Tubo*

Observações:

*Para ser estudado o presente projeto na comissão nomeada com referência ao Ato Institucional nº 2*  
*Pediado p/a 45ª Sessão*

Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de setembro de 1965.

( CÓPIA )

PROJETO DE LEI Nº 69/65

CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 400.000

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de auxílio destinado às obras sociais do Centro Espírita Bezerra de Meneses e Tanque do Moinho (Clube de Regatas Bandeirantes), para melhoramentos de sua praça de esportes.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será foberto / com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 80-11125 - Impôsto sôbre Industrias e Profissoes, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1965

a) - Francisco Bazanini - Vereador

JUSTIFICATIVA - O crédito pretendido pelo presente projeto visa sanar uma falha havida por ocasião da elaboração do orçamento vigente. Isto porque, aprovados êsses auxílios pela Lei nº 705, de 28 de novembro de 1964, não foram incluídos na na peça orçamentária para satisfação do débito. Corrige-se, com o projeto, essa falha, e desincumbe-se o município da obrigação, ao mesmo tempo em que, dá / àquelas entidades os meios que precisam para seus fins e para pagamento de despesa já realizadas em decorrência da aprovação do auxílio pe la citada lei.

As Comissões de Justiça e Finanças,

para os devidos fins

Sala das Sessões, 17/9/65

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 1 - O projeto nada mais é que rememoração de lei já aprovada e promulgada. É o que se vê da lei 705, de 28 de novembro de 1964. / Por essa lei o Centro Espírita "Bezerra de Menezes" foi contemplado com subvenção no valor de Cr\$ 200.000, e, com igual parcela o Tanque do Moinho.
- 2 - Por essa lei número grande de entidades foi agasalhado com subvenções, inclusive as duas entidades mencionadas no item 1º desta. No elaborar a redação final da lei orçamentária o encarregado de transportar a relação dos beneficiários da lei 705 omitiu os dois - Centro e Tanque do Moinho em mera omissão gráfica ou erro grosseiro - que o Projeto procura consertar.
- 3 - Em razão da missão omitida também ficou a indicação de verba, / mas o direito de terceiro - no caso o Centro e o Tanque do Moinho não pode ser seccionado pois tomou corpo e vida com a lei 705. A base legal do Projeto portanto, é indubitável. Basta, apenas, / que a verba indicada exista, o que será dito pela Comissão de / Finanças. E nada mais.

Em 21/9/65

a) - Conrado Stefani - Presidente e relator

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acôrdo com o Presidente e Relator. O projeto deve merecer o apôio desta casa. S.C.S.

Em 23/9/65

a) - Luiz Matheus Netto - Vereador

Oswaldo Alves de Oliveira - 23/9/65

Em plenário darei meu parecer. Melhor ainda poderá falar a Comissão de Finanças.

Em 23/9/65

a) - José Sergio Conti

Lympio Ferreira Cintra

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projto 69/65

Nomeio para relator o vereador Luiz Raseira

Em 15/10/65

a) - Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Parecer Projeto de Lei 69/65

Plenamente favorável quanto ao mérito, Voto favoravelmente pois,  
o recurso é legal.

a) - Luiz Raseira - C.F.O.

Em 15/10/65

a) - Mario Russo

Em 15/10/65

a) - Olympio Ferreira Cintra

De acôrdo

a) - Rene Heber La Salvia

Em 22/10/65

a) - Cassio Marcassa

Em 22/10/65

sessões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
devidos fins.  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 69/65

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr.\$ 400.000(quatrocentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de auxílio destinado às obras sociais do Centro Espírita Bezerra de Meneses e Tanque do Moinho (Clube de Regatas Bandeirantes), para melhoramentos de sua praça de esportes.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da excessão de arrecadação da verba 80 - 11125 - Imposto sobre Industrias e Profissões, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de setembro de 1965

Francisco Bazanini

Francisco Bazanini

Vereador

Justificativa - O crédito pretendido pelo presente projeto visa sanar uma falha havida por ocasião da elaboração do orçamento vigente. Isto porque, aprovados êsses auxílios pela Lei nº 705, de 28 de novembro de 1964, não foram incluídos na peça orçamentária para satisfação do débito. Corrige-se, com o projeto, essa falha, e desincumbe-se o municipio da obrigação, ao mesmo tempo em que, dá àquelas entidades os meios que precisam para seus fins e para pagamento de despêsa já realizadas em decorrência da aprovação do auxílio pela citada lei.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto nada mais é que remuneração de lei já aprovada e promulgada. É o que se vê na Lei 405, de 28 de Novembro de 1964. Por essa lei o Centro Espírita "Bateria de União" foi contemplado com subsídio no valor de Cr\$ 200,00, e, com igual parcela o Fanzue do União.

2. Por essa lei número grande de entidades foi abrangido com subsídios, inclusive as duas entidades mencionadas no item 1.º desta. No da-  
mar a redação final da lei excomentaria



o encarregado de transmittir a  
relação dos beneficiários da Lei 405  
mittida a lei - Couto e Tanque  
do Urubito - em mesa municipal gráfica.  
- ou erro que se dá - que o Projeto  
possa inserir.

3. Com razão da municipal,mittida também  
para a indicação de rubrica, mas  
o direito de terceiros - no caso o Couto  
e o Tanque do Urubito - não pode ser  
reconhecido pois tomou em juízo e nada  
com a Lei 405.

A base legal do Projeto,  
portanto, é indubitável. Basta, a pensar,  
que a rubrica indicada exista, e que  
seja dita pela Comissão de Finanças.  
E nada mais. Em 21.9.65

Corrado de Jesus P. Jr.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

De acordo com o Presidente e Relator. O projeto deve merecer o apoio desta Casa, S. C. J. em 23/9/65.

*[Signature]* - Vereador.

*[Signature]* - 23-09-65

Foi plebeio darci meu parecer. Melhor ainda poderá falar a Comissão de Finanças.

M. S. H.  
23-9-65  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Veto - 69-65

Assunto Veto do Sr. Prefeito Municipal. Aposado ao  
Projeto de Lei n.º 69-65

Distribuído à Comissão

Justiça

Primeira Discussão

Acatado em 18/2/66

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Encaminhado p. 69/66

Secretaria da Câmara Municipal, em



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de dezembro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-442/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, usando de minhas atribuições legais, resolvi vetar, como ora veto, totalmente, o Projeto de Lei n. 69/65, segundo o qual foi aprovada por essa nobre Edilidade a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) destinado às obras sociais do Centro Espírita Bezerra de Menezes e ao Clube de Regatas Bandeirantes, para melhoramento de sua praça de esportes.

A iniciativa ora tomada se prende e se fundamenta no mesmo princípio que vem orientando este Executivo no tocante às matérias originais desse ilustre Legislativo concernentes à criação de despesa, ou seja, a disposição contida no art. 4º do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro último.

Como se vê do citado dispositivo institucional, a competência para a iniciativa das leis que criam cargos, funções ou empregos públicos, umentam vencimentos ou despesas públicas, é exclusiva do Presidente da República.

Em se tratando de norma institucional, que tem por finalidade precípua resguardar os princípios moralizadores da administração pública, é óbvio que sua aplicação e obediência em todas as esferas do Poder Público se torna inevitável, compulsória mesmo. A despeito de o referido diploma institucional não a estender, expressamente, a essas outras esferas, de imediato. Esta omissão, no entanto, só pode ser levada à conta de uma falha legiferante, uma vez que não é



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N<sup>o</sup> CM-442/65

Bragança Paulista, 22 de dezembro de 1965.  
continuação do officio CM-442/65

admissível que tal norma apenas deva ser obedecida pelo Congresso Federal e, pelos Estados e Municípios, tão somente - após sua adaptação às respectivas Constituições.

Está certo este Executivo, portanto, de que, como das vezes anteriores em que matéria de igual natureza - foi submetida à apreciação dessa nobre Edilidade, o presente veto seja acolhido, numa demonstração inequívoca de que os Poderes Executivo e Legislativo deste Município marcham, unidos, na defesa dos elevados princípios da Revolução de - Março.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Excia. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.  
Sala das Sessões

4/2/66  
  
Presidente da Câmara Municipal



# COPIA

PROJETO DE LEI Nº 69/65

Crédito especial de Cr.\$400.000

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr.\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de auxílio destinado às obras sociais do Centro Espírita Bezerra de Meneses e Tanque - do Moínho (Clube de Regatas Bandeirantes), para melhoramentos de sua praça de esportes.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 80 11125 - Imposto sobre Industrias e Profissões, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Oro Nabru Venador do Comandante Stefani

Para relatar - 9/12/66

Alafj Ali Chedid

### Parecer

1. A matéria realmente infringe disposições do Ato Institucional n.º 2 quando vedado aumento de despesa de iniciativa do outro Poder que não o Executivo. O Projeto vetado permite tal aumento e acrescenta-se um novo projeto, desvinculado de qualquer outro.

É certo que o histórico do Projeto existe  
e é de resultado de proposições que  
vão somar missas, em esquecimento, anteriores



no relacionar subvencões de leis anteriores.  
Ora, tudo as leis jida propria exercitamos-se  
pro si mesmas e atribuiriam deus, dizgo,  
atribuiriam direitos, os inquestionaveis  
direitos adquiridos que as leis sai diri-  
gidas a respeitar, como succede com os  
beneficiarios referidos neste projeto retado.  
O fato não emetarem da Lei Orçamentaria  
que se lhes seguir não extrai dos bene-  
ficiarios o direito às subvencões. Basta  
que postulem em juizo ou emprehon-  
se, amistosamente, com o Executivo para  
que as pague ou inclua tais subvencões  
no Orçamento futuro.

2. Com Projeto autonymo que este  
ora retado é, sua data de apresentação



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

portaria ter sido objeto de iniciativa  
legislativa em razão de que tal  
iniciativa era, e é, proibida por lei  
institucional. Dá a procedência do  
reito. Em 14.2.66

Carvalho M. F. J.

SENHOR PRESIDENTE

Em atendimento ao respeitável despacho de Vossa Excelência, damos, a seguir, nosso parecer sobre o veto aposto pelo sr. Chefe do Executivo ao projeto de lei 69/65.

Alega o Prefeito que o presente projeto contraria o disposto no Ato Institucional nº 2, que atribui, privativamente ao Executivo, a iniciativa de projetos que aumentem a despesa pública. Em nosso entender essa alegação não tem procedência. Isto porque a proibição teve início com a promulgação do Ato Institucional nº 2, em 28 de outubro de 1965 (publicado na Folha da Manhã). Refere-se, portanto, em nosso entender, a PROJETOS NOVOS, apresentados depois dessa data. Não é o caso do projeto vetado. Visa este, tão somente, regularizar o pagamento de uma despesa criada por uma lei, promulgada PELO PRÓPRIO PREFEITO MUNICIPAL, um ano antes da promulgação do ato nº 2, ou seja a Lei nº 705, de 28 de novembro de 1964, publicada pelo órgão oficial da Prefeitura, em 5 de dezembro de 1964.

Assim sendo, se entendesse irregular a concessão do auxílio deveria o Prefeito tê-lo vetado na ocasião no ato da promulgação da Lei 705, como o fez com os relativos ao Clube dos Bancários e outros. Se assim não procedeu é porque concordou expressamente com a concessão do auxílio e como providenciou o pagamento dos demais por ele aprovado, deveria, também, por direito, ter agido da mesma forma para com as entidades Clube de Regatas Bandeirantes e Centro Espírita Bezerra de Menezes. Talvez tenha assim agido por equívoco ou por acúmulo de trabalho. Mas não é justo que se prive, nem é de direito, que percebido o engano, queira se privar aquelas entidades de um auxílio legal.

Entendemos, pois, concluindo, ser perfeitamente legal o projeto que o sr. Prefeito veta sob alegação de anti-institucional pelos motivos que acima expusemos.

Esse nosso parecer, Salvo Melhor Juízo

Brag. Paulista, 18 de fevereiro de 1966

*Handwritten notes and signatures:*  
A Comissão de Justiça, acerca da tese da  
Consulta Jurídica pela rejeição do Veto  
Hafiz Ali Chedid - 18/2/66  
18-2-66